ACEITO EM: ___/___/2023 APROVADO EM: __/__/2023 REJEITADO EM: __/__/2023 ARQUIVO: __/__/2023	ATA	**MOÇÃO Nº 05 /2023**	28/02/2023 **Protocolo nº 355 /2023**

MOÇÃO DE APOIO À CPI DA PRIVATIZAÇÃO DA CORSAN

Exmo. Sr. Presidente, o vereador abaixo assinado, requer, após ouvida a Casa na forma regimental, que seja enviada à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul **MOÇÃO DE APOIO À ASSINATURA DA CPI DA CORSAN**.

O presente documento visa externar o apoio à assinatura da Comissão Parlamentar de Inquérito da Companhia Riograndense de Saneamento (CPI DA CORSAN) pelos deputados membros da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 53, XIX da Constituição Estadual, que diz que compete à Assembléia exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive na administração indireta. Tal CPI tem como intuito averiguar e fiscalizar os atos do governo do Estado no processo de privatização da estatal, bem como se o negócio foi vantajoso ou traz prejuízo para os usuários, funcionários e o para o Estado.

JUSTIFICATIVA:

Conforme o documento elaborado pelo Sindiágua/RS, quatro Ações Liminares impedem a assinatura do contrato de venda da estatal:

1) No Tribunal de Contas do Estado: Em decorrência, especialmente, dos itens abaixo elencados, dizentes com possíveis imprecisões na definição do valuation da Companhia (valor mínimo), sob pena de poder ocorrer dano irreversível ao erário e à sociedade gaúcha:

a) percentual efetivo de cobertura de esgoto pela Companhia antes da possível alienação das ações;

b) resguardo ao Estado frente à possibilidade de invalidação judicial dos termos aditivos de Rerratificação dos contratos já firmados com os Municípios.

2) No Tribunal Superior do Trabalho: Fica condicionada a continuidade do processo à realização de tratativas de conciliação envolvendo eventual arrematante e as

ACEITO EM: ___/___/2023 APROVADO EM: __/__/2023 REJEITADO EM: __/__/2023 ARQUIVO: __/__/2023	ATA	**MOÇÃO Nº _____/2023**	__/__/2023 **Protocolo nº _____/2023**

partes litigantes, visando a solução comum que resguarde os direitos fundamentais dos trabalhadores, ante os efeitos da privatização, bem como a apresentação de estudo circunstanciado sobre:

a) o impacto sócio-econômico trabalhista, previdenciário e social da desestatização quanto aos contratos de trabalho em vigência;

b) os destinos dos contratos de trabalho e direitos adquiridos em caso de liquidação da empresa, inclusive em relação à Fundação CORSAN. As tratativas de conciliação serão conduzidas pelo MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

3) No Tribunal de Justiça do Estado: NO TJ a liminar diz respeito ao Artigo 249 da Constituição Estadual que diz que o estado do RS deve manter órgão de execução dos serviços de saneamento. Atualmente este órgão é a Corsan. Privatizada a Corsan, o estado fica sem nenhum órgão executor, contrariando assim a lei máxima do estado.

> "Art. 249. O Estado manterá órgão técnico normativo e de execução dos serviços de saneamento básico para, entre outras atribuições:
>
> I - prestar serviços locais de saneamento básico;
>
> II - integrar os sistemas locais de saneamento básico;
>
> III - executar as políticas ditadas em nível federal, estadual e municipal estabelecidas para o setor." (CF, 1988)

4) No Tribunal de Justiça do Estado: Ação Popular 5258136-42.2022.8.21.7000/RS que questiona o valuation da Corsan e também a validade dos Termos Aditivos assinados com os municípios.

Além disso, o documento elaborado pelo Sindiágua/RS apresenta os possíveis vícios formais e materiais do processo de desestatização:

1 - o descumprimento do disposto no art. 14, inc. XIII da Lei Estadual n° 10.607/1995, quanto à forma de avaliação dos ativos objeto de alienação, assim como a violação ao art. 30 da Lei Federal n° 13.303/2016, no que toca à escolha direta e subjetiva dos prestadores de serviço que viriam a realizar os estudos e justificar a fixação do preço mínimo;

2 - violação à Lei Federal n° 8.987/95, relevante omissão da existência de contratos de financiamento, que geram ônus ao Estado ou a Municípios;

ACEITO EM: ___/___/2023 APROVADO EM: __/__/2023 REJEITADO EM: __/__/2023 ARQUIVO: __/__/2023	ATA	**MOÇÃO Nº _____/2023**	__/__/2023 **Protocolo nº _____/2023**

3 - a ausência de inclusão de dados relevantes para efeitos da precificação, em especial a adoção de balanço defasado, sem contabilizar os investimentos já realizados e atualizações da situação da empresa;

4 - a existência de dados incompletos e contraditórios, encaminhados ao TCE/RS, no particular quanto à Fundação CORSAN e passivo previdenciário , bem como a decisão de aportar 640 milhões à Fundação CORSAN como verdadeiro desconto à arrematante;

5 - a impossibilidade legal da participação da arrematante AEGEA no leilão, visto que esta tinha um nível de informações sobre o sistema Corsan que nenhuma outra empresa teve a possibilidade de obter.

Outro ponto abordado é a questão da tarifa. Mesmo após o leilão, o presidente da Corsan afirma que não haverá aumento de tarifa até o ano de 2027, mas a AGERGS contesta e afirma que os aumentos serão possíveis imediatamente após a assinatura do contrato. Caso ocorra o que a AGERGS está determinando, a empresa privada terá possibilidade de reajustes cinco anos antes do previsto, aumentando seu lucro e prejudicando os usuários.

Pelas razões citadas acima, trazidas pelo Sindiágua/RS até nosso gabinete, faz-se necessária a instauração da CPI da Corsan para a aprofundada averiguação do processo de desestatização da companhia, motivo pelo qual encaminhamos a presente moção.

Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2023.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32328517/ 32338531 - Rio Grande/RS
E-mail: rovamcastro@camarariogrande.rs.gov.br | WhatsApp: (53) 991170381 | Facebook: rovamcastroriogrande | Instagram/Twitter: @castrorovam
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!